

Contrato

Empreitada 274/GEBALIS/2021 - Bairro Alfinetes / Armador / Marquês Abrantes / Ourives /
Quinta Salgadas - Obras de adaptação de Instalações Sanitárias em fogos municipais - Eixo
Mobilidade / Acessibilidade

Entre:					
Primeira Outorgante	– GEBALIS - Gestão	do Arrendamento	o da Habitaçã	io Municipal	de Lisboa,
E.M., S.A., pessoa co	oletiva n.º 503 541 567	7, matriculada na	Conservatório	a do Registo (Comercial
de Lisboa sob	, com sede na F	Rua Costa Malheii	ro, Lote B12, 1	1800-412 Lisb	oa, e aqui
suficientemente rep	presentada pelo se	eu Presidente do	o Conselho	de Administ	ração Dr.
	, de ora em dia	ante referida abre	eviadamente	por GEBALIS,	E.M. S.A
na qualidade de En	tidade Adjudicante	;			
е					
Segunda Outorgan	ite – ANÓNIMA En	npresa de Cons	trução, Lda.,	pessoa co	lectiva nº
516067621, com sec	de em Rua Francisco	Rodrigues Lobo,	n° 4-A, 1070-1	34 Lisboa, m	atriculada
na Conservatória d	o R: _			·, com	o capital
suficientemente rep	oresentada pelo seu	sócio _ · · ·			
conforme Certidão	Permanente, válid),
portador do cartã	0 u ⁻			"m po	oderes de
assinatura, de ora e	em diante referida	abreviadamente	por Empreite	iro – na qua	lidade de
Adjudicatário.					
	E PO	R AMBAS FOI DITC)		

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

- O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução o Sr. Presidente do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A. autorizou adjudicar ao Segundo Outorgante, na sequência do procedimento designado por "Empreitada 274/GEBALIS/2021 - Bairro Alfinetes / Armador / Marquês Abrantes / Ourives / Quinta Salgadas - Obras de adaptação de Instalações Sanitárias em fogos municipais - Eixo Mobilidade / Acessibilidade", no seu despacho datado de 30 de Setembro de 2022..
- 2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, pelo seu despacho datado de 30 de Setembro de 2022. e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário em 21/10/2022.
- 3. Do presente contrato fazem parte integrante o convite, o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

- 1. A intervenção visa proceder à execução de obras de reabilitação das instalações sanitárias nos fogos municipais situados na RUA ARTUR DUARTE LT. 615 3°, RUA PEDRO HOMEM MELO LT. 611 RC A, RUA QUINTA OURIVES LT. 3 1A, RUA QUINTA OURIVES LT. 2 1D, AV VERGILIO FERREIRA LT. 733 CV DTO, RUA GILBERTO FREYRE LT. 751 1 DTO, AV FRANCOIS MITERRAND LT. 774 8 DTO, RUA ALBERTO JOSE PESSOA LT. G3 2 DTO e RUA ARTUR DUARTE 11 3 DTO, de forma a proporcionar adequadas condições de habitabilidade aos mesmos.
- 2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
- 3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **18.147,00 €** (**dezoito mil cento e quarenta e sete euros**), acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da



verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do CIVA.

Cláusula Quarta

(Faturação e pagamento)

- 1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
- 2. Ao abrigo do nº 3 do art.º 88º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a receção definitiva.
- 3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
- 4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato Empreitada 274/GEBALIS/2021 Bairro Alfinetes / Armador / Marquês Abrantes / Ourives / Quinta Salgadas Obras de adaptação de Instalações Sanitárias em fogos municipais Eixo Mobilidade / Acessibilidade, bem como o compromisso n.º 685/2022, respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução da Empreitada)

O prazo de execução da obra é de **45 (quarenta e cinco) dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula Sexta

(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)

- 1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
- 2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
- 3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.



Cláusula Sétima

(Prazo de Garantia)

- 1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
- 2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
- 3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., S.A, de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

Cláusula Oitava

(Execução simultânea de outros trabalhos)

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Nona

(Modificação do Contrato)

- O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312º e seguintes do C.C.P.
- 2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Décima

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo prévia e expressa autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais



estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317º e seguintes do CCP.

- 2. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de entidade adjudicante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o adjudicatário.
- 3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o adjudicatário todos os direitos e obrigações atribuídos à entidade adjudicante no contrato a celebrar.
- 4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante
- 5. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
- 6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento précontratual original, de acordo com a respetiva classificação final.
- 8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

Cláusula Décima Primeira

(Foro competente)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula Décima Segunda

(Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Terceira

	(Gestor do Co	ntrato)	
Foi designado como gestor de		•	_,

Cláusula Décima Quarta

(Proteção de Dados Pessoais)

- 1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
- 3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados dos seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
- 4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter



- reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
- 7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, aos 28 dias do mês de Outubro de 2022 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

A Primeira Outorgante —	
A Segunda Outorgante —	

Lisboa, 28 de Outubro de 2022